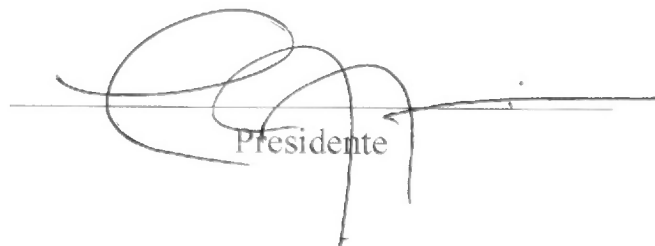


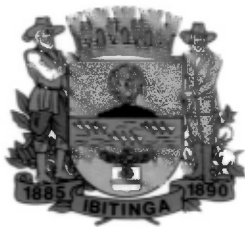
Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emenda, em única discussão, na
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 120/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

27/06/2017

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right. The signature is positioned above the word "Presidente".

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.769, DE 27 DE JUNHO DE 2.017.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emenda, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho que “Fixa ações preventivas de acidentes infantis (Programa Adulto Consciente Criança Protegida)”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 120/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 27 de junho de 2.017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.769, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

“FIXA AÇÕES PREVENTIVAS DE ACIDENTES INFANTIS (PROGRAMA ADULTO CONSCIENTE CRIANÇA PROTEGIDA)”.

(Projeto de Lei Ordinária nº 120/2017, de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho).

Art. 1º. É instituído o Programa Adulto Consciente Criança Protegida, destinado à conscientização pública, através de ações e campanhas informativas desenvolvidas por organizações não-governamentais e pela iniciativa privada, sobre a ocorrência e prevenção de lesões acidentais em crianças.

Parágrafo Único. As ações e campanhas utilizarão meios e recursos capazes de informar e conscientizar o maior número de pessoas, com destaque para:

- I – principais lesões acidentais, conforme faixa etária;
- II – principais causas de morte, conforme faixa etária;
- III – principais ações e medidas preventivas;
- IV – sintomas indicadores de que a criança possa ter sofrido trauma acidental;
- V – medidas a serem tomadas em caso de emergência até o atendimento por profissional competente;
- VI – capacitação de equipes e/ou entidades interessadas na difusão e implantação do programa; e
- VII – telefones úteis em caso de emergência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Stormiolo”, 27 de junho de 2017

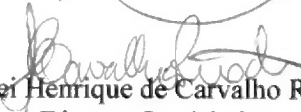

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 27 (vinte e sete) de junho de dois mil e dezessete (2017).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 893/2017

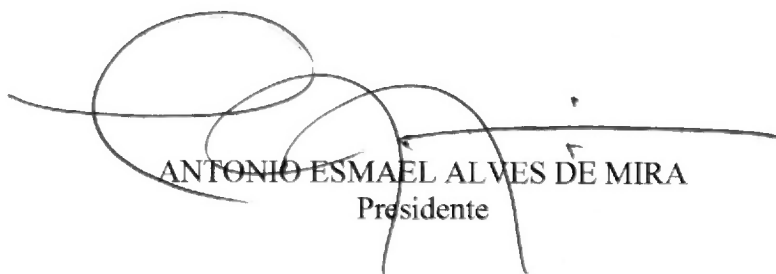
Ibitinga, 28 de junho de 2017.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 4.767/2017, 4.768/2017, 4.769/2017, 4.770/2017, 4.771/2017, 4.772/2017, 4.773/2017, 4.774/2017 e 4.775/2017 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 27 de junho do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

